



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO PROJUR-CPL.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 011/2019-PMA.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO 011/2019-PMA. OBJETO AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDOS E SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE NO TERMO DE REFERÊNCIA AO LONGO DE 12 MESES.

Vieram os autos, referentes ao Pregão Eletrônico 011/2019-PMA, do tipo menor preço por item, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela Sra. Pregoeira e cumprimento dos ditames legais.

DA ANÁLISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de circulação regional, diário oficial do estado, diário oficial da União e no site da Prefeitura Municipal de Abaetetuba do qual constou o objeto da licitação, bem como



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Não foram registradas dúvidas no sistema do certame.

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame, houveram suspensões do presente processo para intervalos e análises documentais, uma vez que o procedimento contou com a participação de várias empresas, tendo sido solicitado documentos em momentos oportunos, via sistema e ainda através de e-mail oficial da CPL.

Na data de 06/05/2019, em razão de empate para o item 092 (Milho Verde-lata C/ 310g), fora marcada sessão pública na data de 07/05/2019, para desempate do referido item, nesta referida data a sessão fora reaberta.

Após a sessão pública de sorteio referente ao item quem se encontra em empate, não tendo comparecido nenhuma empresa para a sessão pública, fora prosseguido o sorteio desempate.

Na data de 07/05/2019, a sessão pública fora finalizada pela Sra. Pregoeira, e encaminhada para a adjudicação, lavrando a respectiva ata, constante nos autos, não tendo sido apresentada qualquer intenção de recurso no presente certame.

Cumprir informar que todos os itens vencedores foram devidamente adjudicados pela Sra. Pregoeira.

Após vieram os autos para análise final visando a sua homologação pela autoridade superior.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14. No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, publicações dia 22/04/19, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, dia 03/05/19, para análise julgamento das propostas.

Cumprido ressaltar que não houve petição requerendo a impugnação do feito.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de várias empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos referidos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos, o que não ocorrera no presente processo.

Tendo em vista, ser de obrigação do Pregoeiro, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima pregoeira.

É importante salientar, que no referido certame houveram empresas participantes que no decorrer do procedimento, não observaram o princípio basilar licitatório, que assevera a vinculação ao instrumento licitatório, uma vez que não apresentaram os documentos previsto em edital, desta feita, foram declaradas inabilitadas pelo Sr. Pregoeiro, sendo as seguintes empresas:

1 – DIAMOND SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

2 – BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI

3 – VALERIA OLIVEIRA COMÉRCIO E CONSULTORIA EIRELI

Cumpri mencionar que no presente certame não houveram itens fracassados, cancelados ou desertos.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedoras as seguintes empresas:

SEBASTIÃO Q. FERREIRA – R\$ = 1.345.423,28 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos)

IDEAL COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA – R\$ 7.310.428,31 (sete milhões trezentos e dez mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos)

É importante mencionar que na data de 09/05/2019, a Sra. Pregoeira, consubstanciada no art. 43, §3º da Lei 8.666/93, solicitou diligência, afim de comprovar a capacidade técnica e operacional da Empresa Sebastião Q. Quaresma, para garantia de cumprimento de contrato.

A solicitação de diligência fora aprovada pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, tendo sido realizada na data de 21/05/2019, pelos Servidores Rosimax da Conceição Silva, Auxiliar Operacional/SEMAD e Enivaldo da Conceição de Souza Correa, Chefe do Setor de Compras, tendo sido constatado que a referida empresa possui condições técnicas e operacionais para cumprir futuro contrato junto a Administração Pública.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, **FAVORAVELMENTE** pela homologação do presente processo licitatório, desde que atenda ao acima estabelecido.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua homologação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba/PA, 22 de maio de 2019.

ALEXANDRE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO
OAB/PA Nº 27.145-A